

## ACÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL EM NATAL/RN NO CAMPO DO ESPORTE E LAZER

Recebido em: 10/07/2023

Aprovado em: 18/10/2023

Licença: 

*Cícera Katiucia da Silva*<sup>1</sup>

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN)

Natal – RN – Brasil

<https://orcid.org/0009-0004-5986-7677>

*Aniele Fernanda Silva de Assis Moreira*<sup>2</sup>

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN)

Natal – RN – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-6509-5894>

**RESUMO:** O presente artigo traz a análise da trajetória e legitimação das leis de proteção à criança e o adolescente no Brasil; o panorama do trabalho infantil no Estado do Rio Grande do Norte, conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2016-2019; os programas, projetos e ações de prevenção e enfrentamento a problemática do trabalho infantil no município de Natal/RN; aproximações no campo do esporte e lazer, infância e direito ao lúdico e as políticas públicas de esporte e lazer em Natal/RN. Com o objetivo de ressaltar a importância das políticas públicas de esporte e lazer na perspectiva intersetorial como ferramenta de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil. A conclusão a que se chega é a imprescindibilidade da articulação intersetorial entre a rede de proteção social e as políticas públicas de esporte e lazer. Para alcançar os objetivos propostos, foram realizadas pesquisas bibliográfica e documental.

**PALAVRAS-CHAVE:** Trabalho infantil. Estatuto da criança e do adolescente. Políticas públicas.

### ACTIONS TO COMBAT CHILD LABOR IN NATAL/RN IN THE FIELD OF SPORT AND LEISURE

**ABSTRACT:** This article trae an analysis of the trajectory and legitimization of child and adolescent protection laws in Brazil; the panorama of child labor in the State of Rio Grande do Norte, according to the National Household Sample Survey 2016-2019; programs, projects and actions to prevent and combat the problem of child labor in the city of Natal/RN; approaches in the field of sport and leisure, childhood and the right to

<sup>1</sup> Especialização em Gestão de Programas e Projetos de Esporte e de Lazer na Escola (IFRN-Campus Natal Cidade Alta). Fundação Fé e Alegria do Brasil – Unidade Natal/RN.

<sup>2</sup> Doutora em Estudos do Lazer pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professora no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN-Campus Natal Cidade Alta). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Lazer, Esporte e Sociedade (GPLES/IFRN) e do Laboratório de Pesquisa sobre Formação e Atuação Profissional em Lazer (Oricolé/UFMG).

play and public sport and leisure policies in Natal/RN. With the aim of highlighting the importance of public sports and leisure policies from an intersectoral perspective as a tool for preventing and combating child labor. The conclusion reached is the indispensability of intersectoral articulation between the social protection network and public sports and leisure policies. To achieve the proposed objectives, bibliographic and documentary research was carried out.

**KEYWORDS:** Child labor. Child and adolescent statute. Public policies.

## **Introdução**

No Brasil o trabalho infantil é questão constante de debates na atualidade, no entanto, seu enfrentamento é algo complexo que perpassa pela capacidade de construção de mediações, tais como a efetivação das leis de proteção à criança e do adolescente.

A problemática das crianças e adolescentes marginalizados pela sociedade vem se colocando como um dos principais fenômenos produzidos pelo processo de mundialização do capital. A questão da infância e juventude no Brasil vem sendo esboçada de forma a garantir os direitos de crianças e adolescentes, mudando assim, a visão de “menor delinquente” e “abandonado” para de sujeitos de direitos considerados pessoas em processo de desenvolvimento. Entretanto, da trajetória do Código de Menores de 1927 a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL,1990) - momento que passam a ser vistos de fato como sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral - o caminho foi tortuoso.

Contudo, ao defini-los como detentores de direitos o ECA estabelece as diretrizes e ações as quais deverão ser seguidas, como forma de defender e garantir os direitos desses indivíduos. Possibilitando desta forma que seja assegurada a defesa e garantia de seus direitos sociais básicos, através da ampliação de políticas públicas voltadas aos jovens e suas famílias, muito embora, na prática o que se observa é a insuficiência dessas em atender as demandas postas pela população, em especial, o segmento infanto-juvenil.

Deste modo, analisar o contexto social, econômico e político que permeia a vida de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil é importante. Tendo em vista que a situação na qual se encontram inseridos é marcada em sua grande maioria por desigualdades e marginalização social, contexto de vida esse que é caracterizado por diversas situações sociais, atreladas aos desafios da sociedade contemporânea que se torna muitas vezes difíceis de serem superados.

É imprescindível à universalização dos direitos, para que todos possam ter acesso aos serviços com integridade. Entretanto, para que isso aconteça de fato faz-se necessário uma articulação política da sociedade e do Estado, a fim de elaborar propostas e estratégias que correspondam aos anseios, necessidades e demandas da população, em busca de concretizar de forma efetiva políticas públicas que garantam ao cidadão o acesso aos direitos sociais.

Ciente dos desafios e possibilidades, questiona-se: quais são as ações de enfrentamento ao trabalho infantil no município de Natal/RN no campo do esporte e do lazer?

Objetiva-se, ressaltar a importância das políticas públicas de esporte e lazer na perspectiva intersetorial como ferramenta de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no município de Natal/RN.

Assim, o trabalho propõe analisar a trajetória e legitimação das leis de proteção à criança e o adolescente, ressaltando o contexto sócio histórico da criança e do adolescente no Brasil, desde o surgimento do Código de Menores, cuja doutrina era respaldada na situação irregular da criança e do adolescente até a criação e efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); apresentar o panorama do trabalho infantil no Estado do Rio Grande do Norte e Natal/RN, destacando os programas, projetos e

ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no município de Natal/RN, com ênfase nas políticas públicas de esporte e lazer.

Realizar a análise da situação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil destacando a relevância das políticas públicas é de grande relevância, uma vez que possibilita não apenas visualizar os problemas de forma isolada, mas, sobretudo aproximar-se e apropriar-se da realidade na qual se encontram inseridas essas crianças e adolescentes.

Diante disso, é essencial a análise da trajetória e legitimação das leis de proteção à criança e o adolescente no Brasil para compreender o caminho percorrido até o momento em que crianças e adolescentes passam a ser vistos como sujeitos de direitos em processo de desenvolvimento.

### **A Trajetória e Legitimação das Leis de Proteção à Criança e ao Adolescente no Brasil**

Trajetória que não pode ser resgatada e compreendida sem situar o contexto sócio-histórico em que foram construídas nem, tampouco, sem apresentar questionamentos sociais, sob os quais se processam, isto é, as condições que determinam a sua emergência, inflexões e seus limites históricos. Em outras palavras, problematizar a proteção à criança e do adolescente no Brasil, destacando seus direitos fundamentais, ou seja, situá-la no movimento histórico da realidade brasileira apontando as determinações concretas ao seu surgimento.

Para tanto, é importante analisar a consolidação da legislação de proteção à criança e ao adolescente, destacando a trajetória política até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente na década de 1990.

## **Consolidação da Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente no Brasil: Importância do Estatuto da Criança e do Adolescente**

O Código de Menores ou Código Mello Matos, como era conhecido, criado em 1927, marca o início da trajetória e consolidação das leis de proteção à criança e do adolescente no Brasil. Entretanto, é no Estatuto da Criança e do Adolescente promulgado em 13 de julho de 1990 que se consolida a Doutrina de Proteção Integral, ao reconhecê-los como sujeitos de direitos inalienáveis e indispensáveis, adotando-lhes a qualidade de detentores em condição peculiar de desenvolvimento.

Assim, o ECA destaca-se como um importante instrumento na garantia e efetivação das leis de proteção à infância e a juventude no Brasil.

A construção sócio-histórica da criança e do adolescente no Brasil remonta ao período colonial, marcado pelo estigma da exclusão e da rejeição social. Nesta época, os jesuítas por intermédio da igreja católica, eram responsáveis pelo “cuidado” as crianças indígenas a fim de alfabetizá-los e ensiná-los os “bons costumes” considerados para época.

A escravidão representava uma forma de exploração da vida humana, tendo em vista as precárias condições de trabalho, moradia e alimentação nas quais os negros, inclusive as crianças eram submetidas, estas eram vistas como objeto para utilização da força de trabalho e satisfação dos desejos sexuais de seus senhores.

As crianças, na maioria das vezes, eram abandonadas em instituições denominadas “Roda ou Casa dos Expostos”, em virtude de muitos serem filhos de relações adulteras ou representarem uma ameaça à produtividade da genitora, além de significar um aumento nos custos de manutenção dos escravos.

No Brasil houve a exploração do trabalho infantil desde o povoamento da colônia. As crianças embarcavam para a colônia já na condição de trabalhadores

realizando trabalhos árduos, sendo submetidos a castigos físicos e abusos sexuais. O trabalho infantil era legitimado pela sociedade e com a chegada dos jesuítas essa realidade fortalece-se ainda mais (PAGANINI, 2011).

No Império, a infância das crianças da nobreza passa a ser enxergada, porém os filhos dos escravos permanecem, tal como seus pais, sendo tratados como objetos e vistos como simples trabalhadores. A primeira constituição brasileira, de 1824 não apresentava nenhuma atenção especial em relação à criança e ao adolescente, estes eram vistos como seres marginais que deveriam ser submetidos ao controle policial (PAGANINI, 2011).

Mais tarde, em 1871, foi assinada a Lei do Ventre Livre que considerava livres da escravidão os filhos de escravos nascidos a partir daquela data. Com o advento da Lei Áurea (1888), que aboliu a escravidão, as transformações societárias e econômicas decorrentes do início do processo de industrialização agravaram os problemas sociais, acentuando o aumento do abandono e miséria social de crianças e adolescentes, uma vez que ainda eram vistos como sujeitos sem direitos (CALIL, 2003).

Após a abolição da escravatura, vigorou o Decreto nº 1.313 de 1891 que estabelecia providências para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da capital.

O trabalho infantil era algo natural e normatizado, não havendo qualquer preocupação com o desenvolvimento físico e psicológico de crianças e adolescentes, tampouco com a sua educação, lazer, infância e direito ao lúdico.

Com o crescente aumento da criminalidade infanto-juvenil que passou a modificar consideravelmente a chamada “ordem social”, surge no Brasil entre o final do século XIX e início do século XX, discussões entre a administração, legislativo,

judiciário e instituições assistenciais acerca da assistência e da forma de proteção aos menores (CALIL, 2003).

A necessidade de se ter um olhar diferenciado a essa parcela da população favoreceu em 12 de outubro de 1927 o surgimento do Código de Menores. A nova lei trazia a preocupação quanto à problemática das crianças e adolescentes marginalizados pela sociedade. O Código de Menores ou Código Mello Matos, cuja doutrina era respaldada na situação irregular da criança e do adolescente, caracterizava-se pela associação entre pobreza e marginalidade. Assim, os adolescentes não encontravam alternativas para serem reconhecidos e respeitados diante de uma sociedade repleta de desigualdades.

O Código de Menores inseriu o direito da criança e do adolescente no ordenamento jurídico brasileiro, submetendo o “menor” em situação de risco ou abandonado, a autoridade competente. O código objetivava controlar a pobreza, dando trabalho à criança de baixa renda como forma de prevenir o que para sociedade da época era considerado delinquência (MORAIS e SILVA, 2009, p. 42-43). Este trouxe avanços em relação às legislações anteriores, proibiu o trabalho aos menores de 12 anos, bem como aos menores de 18 anos, trabalhar em lugares perigosos à saúde. Em 1979, foi instituído o Novo Código de Menores revogando o de 1927, no entanto, persistiu a regulamentação dos “menores” em situação irregular.

É importante ressaltar que naquela época não se discutia questões como geração de emprego e renda para as famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, criação e ampliação de políticas públicas (educação, saúde, esporte, lazer, etc), na perspectiva de garantir acesso igualitário a todas as crianças e adolescentes.

Contudo, na atualidade esse quadro torna-se visível quando, responsabiliza-se as crianças, adolescentes e suas famílias por seus atos, sem levar em conta que parcela dessa culpabilidade se deve a desresponsabilização do Estado ante as manifestações da questão social<sup>3</sup> (VOLIC; BAPTISTA, 2005), da insuficiência das políticas sociais básicas (alimentação, saúde, habitação, esporte, lazer, educação, entre outras) e da não efetivação dos direitos sociais garantidos em lei a todos os cidadãos brasileiros.

O Brasil está entre os membros fundadores da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e participa da Conferência Internacional do Trabalho desde sua primeira reunião (1919). A Convenção 138 da OIT, sobre a idade mínima de admissão ao emprego foi aprovada na 58ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra - 1973), entrou em vigor no plano internacional em 19 de julho de 1976. No Brasil a aprovação se deu a partir do Decreto Legislativo nº 179 de 14 de dezembro de 1999; ratificada em 28 de junho de 2001 e do Decreto nº 4.134, o qual foi promulgado em 15 de fevereiro de 2002.

Seguindo os preceitos da Convenção nº 138 da OIT o Brasil estabeleceu a idade mínima para o trabalho, dezoito anos; a idade mínima transitória, dezesseis anos; e a idade mínima excepcional, quatorze anos para a condição de aprendiz (MORAES e SILVA, 2009, p. 45-46).

Já em 1943, com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), foram apresentadas normas de proteção ao trabalho de crianças e adolescentes, em seu

---

<sup>3</sup> A *gênese* da *questão social* na sociedade burguesa deriva do caráter coletivo da produção contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho –, das condições necessárias à realização, assim como de seus frutos. É inseparável da emergência do “trabalhador livre”, que depende da venda de sua força de trabalho como meio de satisfação de suas necessidades vitais. Assim, a *questão social* condensa o conjunto das desigualdades e lutas sociais, produzidas e reproduzidas no movimento contraditório das relações sociais, alcançando plenitude de suas expressões e matizes em tempo de capital fetiche. As configurações assumidas pela *questão social* integram tanto determinantes históricos objetivos que condicionam a vida dos indivíduos sociais, quanto dimensões subjetivas, fruto da ação dos sujeitos na construção da história. Ela expressa, portanto, uma *arena de lutas políticas e culturais na disputa entre projetos societários*, informados por distintos interesses de classe na condução das políticas econômicas e sociais, que trazem o selo das particularidades históricas nacionais (IAMAMOTO, 2008, p. 156, grifo do autor).

Capítulo IV, nos artigos 402 a 441. Para a CLT é considerado “menor” o trabalhador de quatorze a dezoito anos de idade incompleto, aos quatorze anos é permitido trabalhar na condição de aprendiz (Lei nº 10.097/2000 que alterou dispositivos da CLT regulando o Contrato de aprendizagem, estabelecendo dentre outros pontos, a duração do trabalho na condição de aprendiz que não excederá seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação da jornada de trabalho).

A partir da promulgação da Constituição Federal em 1988, há o reconhecimento da criança e do adolescente como cidadãos/sujeitos de direitos, havendo uma preocupação com sua formação e educação ao contrário do que previa o Código dos Menores, de 1927, cuja eram enxergados como problema social que deveria ser corrigido pelo Estado por meio do trabalho.

Em 1998, a Emenda Constitucional nº 20, alterou o inciso XXXIII, do art. 7º da CF elevando para 16 anos a idade mínima para o trabalho infanto-juvenil, bem como aumentou para quatorze anos a idade mínima para o trabalho na condição de aprendiz.

Diante toda essa trajetória, é somente com o processo de redemocratização ocorrido na década de 1980, que determinados setores da sociedade brasileira comprometidos com a problemática dos direitos humanos e sociais de crianças e adolescentes engajaram-se em lutas e mobilizações em prol da garantia e efetivação dos direitos desse segmento. Processo que culminou na aprovação da Constituição Federal de 1988, garantindo aos brasileiros o reconhecimento de seus direitos, como afirma em seu Art. 5º “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988).

O Art. 227 da lei supracitada dispõe sobre os direitos fundamentais a criança e do adolescente, atribuindo-lhes a qualidade de detentores de direitos inalienáveis e

indispensáveis a sua subsistência, bem como a condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento.

Este é resultado de um amplo processo de mobilização social, que se adensou no Brasil, no período de redemocratização da sociedade (década de 1980), em prol dos direitos de crianças e adolescentes, situação agravada pelo aumento das desigualdades sociais vivenciadas na época que comprometeu a vida de muitas famílias trabalhadoras de baixa renda, obrigando as crianças e adolescentes a buscarem na rua sua própria sobrevivência (SALES; ALENCAR, 1997).

No bojo, do processo de redemocratização, marcado pela forte participação da sociedade civil, na busca por um sistema de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cabe aqui destacar alguns atores de relevância fundamental para essa conquista: no âmbito nacional a participação política do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR) denunciando a violência e os maus tratos contra o segmento infanto-juvenil. Composto por jovens universitários, com participação em movimentos sociais; assistentes sociais e estudantes que atuavam em Organizações da Sociedade Civil (OSC), atores diretamente ligados ao cotidiano de crianças e adolescentes; e, a Pastoral do Menor, constituída pela igreja católica, que juntamente com o MNMNR desenvolveram programas voltados a esse público (SALES; ALENCAR, 1997).

O Estatuto da Criança e do Adolescente representou o ápice da organização e mobilização social no país, promulgado em 1990, na forma de lei especial nº 8.069, contrapondo o anacrônico e correccional Código de Menores e a Política de Bem Estar do Menor, extinguindo o conceito de “menores em situação irregular”. Comprometendo-se com a política de proteção integral a toda criança e adolescente, independente de gênero, cor, religião, classe social e raça, o que significa prioridade

absoluta para esse segmento, agora considerado, segundo o Art. 2º da referida lei, como criança a pessoa até os doze anos incompletos e o adolescente como aquela entre doze e dezoito anos de idade (BIDARRA; OLIVEIRA, 2007).

Com a finalidade de favorecer o desenvolvimento social garantindo a liberdade e a dignidade, bem como os direitos sociais e pessoais de crianças e dos adolescentes o ECA estabelece diretrizes que oportunizam e favorecem a garantia desses direitos.

As diretrizes expressas no Estatuto preveem a formulação de políticas sociais que garantam os direitos de crianças e adolescentes a partir da articulação de ações entre o poder público e a sociedade civil.

Infere-se, deste modo, que o atendimento à criança e adolescente em situação de trabalho infantil, exige uma abordagem intersetorial e interdisciplinar através da implementação de políticas públicas atenção à família (assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer, segurança pública, dentre outras), voltadas para o atendimento integral dos direitos humanos, trabalhando na perspectiva da prevenção e proteção social.

Assim, no que diz respeito às reivindicações e luta pela garantia e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, constituiu uma conquista extremamente relevante e estratégica do ponto de vista da defesa de direitos da população infanto-juvenil brasileira.

Diante disso, analisar o panorama do trabalho infantil no Estado do Rio Grande do Norte, torna-se imprescindível para entender o processo de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil no município de Natal/RN.

## **Panorama do Trabalho Infantil no Estado do Rio Grande do Norte**

No âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, os dados mostram que em 2019, 21.727 crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade encontravam-se em situação de trabalho infantil, o que equivale a 3,2% do total de crianças e adolescentes potiguares, conforme o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), com base nos dados divulgados pela PNAD 2016-2019 (FÓRUM ESTADUAL..., 2020).

Percebe-se, que no RN o contingente de crianças e adolescentes trabalhadores encontrava-se abaixo da média nacional que era de 4,6% do total, em 2019 (FÓRUM ESTADUAL..., 2020). Entretanto, embora os números no Estado apresentem diminuição, para que de fato sejam efetivados os direitos sociais de crianças e adolescentes são necessárias a criação e ampliação de políticas públicas que venham ao encontro dos pressupostos estabelecidos na legislação vigente (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e etc.), que respondam aos anseios da população infanto-juvenil aliadas ao processo de formação política crítica da sociedade.

As crianças e adolescentes trabalhadoras no Rio Grande do Norte dedicaram 17,1 horas de seu tempo em atividades laborais em 2019, de acordo com os dados apresentados (FÓRUM ESTADUAL..., 2020). O que é preocupante, uma vez que pode deixar sequelas e danos físicos, psíquicos, educacionais e sociais. Em termos educacionais, o acesso à educação pode ficar comprometido, levando ao baixo rendimento escolar. Se comparados à idade a escolaridade, muitos se encontram desnivelados - fora da sua faixa etária média de escolarização - abandono da escola e não conclusão dos anos iniciais da educação básica, poucos são os que concluem o ensino médio.

As longas jornadas de trabalho afetam diretamente o aprendizado das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Situação que pode se agravar, em virtude dos impactos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, e a falta de políticas públicas eficazes de proteção às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social. Além do mais, uma vez dedicando tempo para execução de atividades laborais, as experimentações no campo do lazer e do esporte sofrem diminuição; e por consequência, o lúdico, que é expressão marcante nesta fase da vida, deixa de ser vivenciado.

A pesquisa revela não apenas dados, mas sobretudo uma realidade de negação e violação de direitos de crianças e adolescentes, sujeitos de direitos considerados pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. São vidas que se somam a uma triste realidade social que afeta drasticamente inúmeras famílias brasileiras nos mais variados municípios. Entender que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos é primordial para garantir e efetivar os direitos sociais a este segmento.

Assim, faz-se necessário ações que consistam na articulação entre secretarias para o desenvolvimento de ações estaduais e municipais de enfrentamento ao trabalho infantil, dentre as quais: monitoramento dos programas e projetos estaduais e municipais; planejamento e organização de ações de educação permanente para trabalhadores das secretarias intersetoriais envolvidas nas ações de enfrentamento; articulação com as secretarias de planejamento e orçamento para elaboração do Plano Estadual e Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e proteção aos adolescentes trabalhadores e assistência as suas famílias, dentre outras ações pertinentes a realidade de cada município, tornam-se primordiais para alcançar êxito frente a esta problemática.

É importante compreender que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos em processo de desenvolvimento e que compete ao Estado, a família e a sociedade zelar/cuidar/protégê-los de toda forma de violência e/ou negligência (BRASIL, 1990). Para, tanto, requer uma articulação entre a Rede de Apoio (Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGD); Órgãos de Defesa de Direitos Humanos (Vara da Infância e Juventude, Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias Especializadas, Conselhos Tutelares e Ouvidorias) e Órgãos de Promoção aos Direitos (Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, Secretaria de Saúde, de Esporte e Lazer e Secretaria de Educação, Organizações da Sociedade Civil – OSC), entre outras instituições públicas e privadas de extrema relevância para que crianças e adolescentes tenham de fato seus direitos assegurados, conforme preconiza o ECA.

Dessa forma, configura-se o CRAS como unidade pública da Política de Nacional Assistência Social (PNAS), porta de entrada para as famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Sendo de extrema relevância a parceria entre as demais políticas públicas (saúde, educação, esporte e lazer, entre outras).

Enfrentar e erradicar o trabalho infantil não é uma tarefa fácil, é fundamental a articulação entre a rede de proteção, tornando-se imprescindível neste processo a cooperação entre os mais diversos órgãos do sistema de garantia de direitos, uma vez que enquanto conjunto de entidades, profissionais e instituições, estes atuam para garantir e resguardar os direitos de crianças e adolescentes no âmbito da proteção integral.

Para, tanto, faz-se necessário potencializar programas, projetos e ações intersetoriais direcionadas ao enfrentamento dessa problemática, intensificando políticas

públicas voltadas ao seguimento infanto-juvenil como um arcabouço de proteção à vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social no qual encontram-se inseridos.

Assim sendo, as políticas de esporte e lazer configuram-se como possibilidade/viabilidade no processo de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil, considerando que estas trabalham na perspectiva do acesso as práticas de lazer e esporte, potencializando oportunidades.

Diante disso, a articulação entre política de educação, assistência social e as políticas de esporte e lazer torna-se essencial para se obter êxito no enfrentamento a esta realidade. Vale destacar que essa necessidade de articulação intersetorial nasce da complexidade que é combater o trabalho infantil, sendo o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente peça fundamental no processo para se alcançar os resultados esperados.

### **Panorama do Trabalho Infantil em Natal/RN**

De acordo com dados do relatório “Dados de famílias e pessoas com indicação de Trabalho Infantil, crianças e adolescentes, tendo como período de referência os anos de 2019 e 2020, no município de Natal/RN”. Silva (2022, p.31) apresenta informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA’s), do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos e do Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) ofertados pelo Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) do município de Natal/RN (SILVA, 2022, p. 31).

Silva (2022, p.31) destaca que o número de famílias com crianças e/ou adolescentes em situação de trabalho infantil inseridas no Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) é um indicador que não pode ter os

valores mensais somados, uma vez que são inseridas, acompanhadas e/ou desligadas do serviço mensalmente, tem-se que para análise comparativa, deste modo foram analisados como anos de referência os dados de dezembro de 2019 e 2020 (SILVA, 2022, p.31).

Assim, observa-se que houve queda no número total de famílias com crianças e ou adolescentes em situação de trabalho infantil acompanhadas pelo PAEFI do ano de 2019 para 2020, em valores totais. Entretanto, mostra-se uma queda nas regiões administrativas Norte e Sul e aumento nas regiões Leste e Oeste, conforme relatado por Silva (2022, p. 31).

Registra-se que o maior número de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil acompanhadas pelo Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos no ano de 2019, registra-se na região administrativa Oeste, totalizando o número de com 21 famílias acompanhadas para 50 crianças e ou adolescentes acompanhadas. Em 2020 aumentou para 23 famílias acompanhadas e 53 crianças e adolescentes acompanhadas no ano de 2020 (SILVA, 2022, p. 32 *apud* NATAL, 2022).

Conforme Silva (2022, p.32), a região Leste de Natal/RN apresentou aumento o número de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com 11,11% e 84,6%, respectivamente, crescimento de 13 para 24 no número de casos – informação referente ao número de crianças e ou adolescentes em situação de trabalho infantil acompanhadas pelo PAEFI. Enquanto às regiões Sul e Norte, apresentaram diminuição no número de casos relacionados as questões de trabalho (SILVA, 2022, p. 32 *apud* NATAL, 2022).

No que diz respeito a identificação das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, acompanhadas pelo Serviço Especializado em Abordagem

Social (SEAS), Silva (2022, p. 33) destaca que nos meses de janeiro a dezembro dos anos de 2019 e 2020, a Região Sul apresentou maior número de famílias abordadas com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, foram identificadas 211 famílias. No ano de 2020, a Região Leste apresentou maior número, totalizando 65 famílias. Salienta-se um aumento nesse período na Região Norte, de 4 famílias em 2019 para 12 famílias em 2020 (SILVA, 2022, p. 33 *apud* NATAL, 2022).

Silva (2022, p. 33), ressalta que o número de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil foram encaminhadas para os CREAS em 2019 apresentou maior quantitativo para Região Leste, 111 famílias encaminhadas ao CREAS; e em 2020, para a Região Sul, 26 famílias encaminhadas (NATAL, 2022).

A análise dos dados apresentados pela SEMTAS, de acordo com Silva (2022, p. 34) sobre o trabalho infantil, entre 2019 e 2020 mostra que o número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil aumentou em 1,25%; os dados demonstraram que a Região Oeste apresenta maior quantitativo de famílias e crianças e/ou adolescentes em situação de trabalho infantil no respectivo período; a diminuição no número de casos de trabalho infantil nas Regiões Norte e Sul não condiz com a realidade, uma vez que o cenário pandêmico e a imposição do isolamento social no período de 2020 pode ter ocultado registros; o índice de trabalho infantil está sujeito a alta taxa de subnotificação, uma vez que é necessário o engajamento da rede de proteção e sociedade para incentivar a denúncia e que as consequências não se agravem (SILVA, 2022, p. 34 *apud* NATAL, 2022).

Percebe-se que esta é uma realidade enfrentada por muitas crianças e adolescentes que encontram-se em vulnerabilidade social. São pessoas em condição peculiar de desenvolvimento com direitos fragilizados, violados que muitas vezes desconhecem seus direitos.

No tópico seguinte, serão apresentados os programas, projetos e ações desenvolvidos no município de Natal/RN, na perspectiva da prevenção e enfrentamento do trabalho infantil.

### **Programas, Projetos e Ações Intersetoriais de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil em Natal/RN**

É importante que destacar que embora existam ações de enfrentamento ao trabalho infantil sendo executadas no município de Natal/RN, estas são desarticuladas e não vem contribuindo efetivamente para erradicação do trabalho infantil.

A Prefeitura Municipal de Natal/RN, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), com o objetivo de trabalhar a prevenção e enfrentamento do trabalho infantil, realizou em 2019, ações intersetoriais no enfrentamento ao trabalho infantil nas escolas municipais da cidade.

As ações de combate ao trabalho infantil nas escolas realizou-se em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SME), nas escolas municipais; Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN), por meio do Projeto Pelotão da Cidadania Escolar e Protagonismo Juvenil (projeto de educação complementar, desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação de Natal em parceria com outros órgãos e entidades da cidade que realizam ações de cidadania, saúde e protagonismo juvenil).

No ano de 2020, em virtude da pandemia da COVID-19, o número de crianças e adolescentes em situação de mendicância em Natal/RN aumentou. Diante disso, o Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho da Criança e Proteção ao Adolescente

Trabalhador (FOCA/RN<sup>4</sup>), lançou campanha educativa de sensibilização da população. Campanha que se estendeu até 2021 na perspectiva de sensibilizar a população natalense de que mendicância diferente do que muitas pessoas pensam é trabalho infantil, sendo considerado um crime conforme assevera a lei (FÓRUM ESTADUAL..., 2020).

Não obstante, as ações socioeducativas precisam estar atreladas as políticas públicas de esporte e lazer, uma vez que articuladas as demais políticas como a Política Nacional de Assistência Social, a partir do Programa de Erradicação do trabalho Infantil, somando-se a programas, projetos e ações, a exemplo do Programa de Esporte e Lazer da Cidade e do Projeto Pelotão da Cidadania Escolar e Protagonismo Juvenil podem contribuir no enfrentamento do trabalho infantil.

As políticas públicas configuram-se como ações e programas desenvolvidos pelo poder público para garantir os direitos sociais aos cidadãos conforme assegurados na Constituição Federal de 1988. Em vista disso, como estratégia de enfrentamento ao trabalho infantil o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), apresenta como eixos: formação e mobilização; identificação do trabalho infantil; proteção; defesa e responsabilização e monitoramento (BRASIL, 2005).

Segundo Rodrigues (2011, p. 14) políticas públicas, são “resultantes da atividade política, requerem várias ações estratégicas destinadas a implementar os objetivos desejados [...] constituem-se de decisões e ações que estão revestidas da autoridade soberana do poder público”. Desta forma, cabe ao Estado “diagnosticar demandas e necessidades sociais, planejar os meios, os instrumentos e recursos adequados, no sentido de atender aos fins almejados” (RODRIGUES, 2011, p. 23).

---

<sup>4</sup> O Fórum é composto por várias entidades públicas e privadas, entre as quais está a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), por meio do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Inserido na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), caracteriza-se como programa de caráter intersetorial, integrante da PNAS, que compreende: transferências de renda; trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos a crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho infantil, a exemplo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) (BRASIL, 2013).

O PETI, é reconhecido como uma estratégia que articula um conjunto de ações intersetoriais visando o enfrentamento e a erradicação do trabalho infantil, é desenvolvido de forma articulada, suas ações são pactuadas entre os entes federados (Estados e Municípios) com a participação da sociedade civil e tem como objetivo retirar crianças e adolescentes de 7 a 15 anos de idade de atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou degradantes, além de assegurar transferência direta de renda às famílias, por meio de pagamento de bolsas (pecúnia) as famílias que retirarem as mesmas do trabalho.

Oferece as crianças, adolescentes, jovens e suas famílias inclusão nos serviços de orientação e acompanhamento, por meio de atividades de capacitação e geração de renda, fomentando a ampliação do universo de conhecimento da criança e do adolescente, por intermédios de atividades culturais, desportivas e de lazer, no período complementar ao do ensino regular (contra turno escolar), estimulando a mudança de hábitos e atitudes das famílias, numa estreita relação com a escola e a comunidade (BRASIL, 2013).

A adoção de políticas públicas aliadas ao acompanhamento e fiscalização realizados pelo Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público, Conselhos Tutelares e órgãos do SGD são medidas importantes no combate ao trabalho infantil.

Em decorrência dos avanços na fiscalização, o censo do IBGE de 2010 mostrou uma redução do trabalho infantil nos setores formalizados. Dessa forma, o trabalho

infantil atualmente se encontra na informalidade, na produção familiar, no trabalho doméstico, da agricultura familiar e nas atividades ilícitas (BRASIL, 2014).

Entretanto, observa-se que os programas, projetos e ações desenvolvidos no município de Natal/RN, configuram-se como insuficientes para atender as demandas da população. Nota-se, que as políticas públicas de esporte e lazer direcionadas especificamente ao enfrentamento do trabalho infantil ainda são inexistentes no município, quando deveriam existir com maior prioridade.

Diante disso, faz-se necessário o desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, com destaque para o esporte e lazer voltadas a sensibilização da população quanto aos impactos e consequências do trabalho infantil na vida de crianças e adolescentes, para que este não seja encarado como dignificante.

### **Políticas Públicas de Esporte e Lazer no Município de Natal/RN**

No que tange ao esporte e lazer, estes são direitos assegurados no Art. 6º, Art. 227, § 3º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), como direitos sociais de todos os cidadãos brasileiros. Direitos garantidos também no Art. 8º, Art. 146 e Art. 157 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte (RIO GRANDE DO NORTE, 2007) e no Art. 170 da Lei Orgânica do Município de Natal/RN (NATAL, 2021b).

É sabido que as políticas públicas constituem-se como instrumentos de enfrentamento as expressões da questão social, haja vista ser a partir delas que o Estado cria programas, projetos e ações que atendem as demandas postas pela população. O esporte e o lazer têm grande relevância na vida das pessoas, e pensar em políticas públicas na área enquanto gestão pública seja a nível Federal, Estadual e/ou Municipal é indispensável para proporcionar o bem-estar da população e aqui em especial, as crianças e adolescentes.

Nessa óptica, destaca-se o Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC) - Programa do Governo Federal (Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Esporte) municipalizado pela prefeitura municipal de Natal/RN, através da Secretaria de Esporte e Lazer (SEL), a qual proporciona a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolve diversas faixas etárias e inclui pessoas com deficiência (PCDs), contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas.

O Programa tem como objetivos nortear ações voltadas para públicos diferenciados (conforme faixa etária, gênero, raça, etnia, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros) nos núcleos de lazer e esporte recreativo; estimular a gestão participativa entre os atores locais direta e indiretamente envolvidos; estimular a implementação de metodologia participativa e democrática para o desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais de lazer e esporte recreativo; promover a formação inicial e estimular a formação continuada dos agentes sociais e gestores municipais de lazer e esporte recreativo; valorizar e fortalecer a cultura local na apropriação do direito ao lazer e ao esporte recreativo; promover a ressignificação e a qualificação de espaços e equipamentos públicos de lazer e esporte recreativo; democratizar o acesso ao lazer e esporte recreativo, privilegiando as comunidades menos favorecidas (BRASIL, 2017).

Tendo como público-alvo crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência. Em Natal, o programa faz parte das ações desenvolvidas anualmente pela SEL, com ações que atendem centenas de cidadãos, das mais variadas classes, faixas etárias e sexo que moram nas quatro zonas da cidade (NATAL, 2021c).

Além da municipalização do PELC, Natal conta com um calendário de eventos esportivos (ações anuais). Em 2019, foram realizadas edições do Ciclo Natal, Copas de Futebol, edições do Viva Natal nas praias urbanas da cidade (Ponta Negra, Miami e Redinha), jogos dos servidores e paradesportivos (NATAL, 2021a).

Para, além disso, destaca-se o projeto Pelotão da Cidadania Escolar e Protagonismo Juvenil, criado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), em parceria com outros órgãos e entidades da cidade, o qual apesar de não configurar-se como projeto de esporte e lazer, desenvolve ações educativas nas escolas (articulação entre a Secretaria de Educação e a Secretaria de Trabalho e Assistência Social), a partir de oficinas e palestras educativas na perspectiva de proporcionar formação cidadã as crianças e adolescentes (NATAL, 2019; NATAL, 2020).

As ações são importantes, porém, são insuficientes para resolver o problema. Embora, haja um esforço por parte da prefeitura no que concerne à revitalização das estruturas esportivas, realização de eventos esportivos e ações nas escolas de bairros com incidência de trabalho infantil, é notório a inexistência de políticas públicas específicas de esporte e lazer no enfrentamento ao trabalho infantil no município.

A criação de políticas específicas na área de esporte e lazer articuladas as demais políticas intersetoriais, contribuirão para atender aos anseios e necessidades da população infanto-juvenil, uma vez que políticas públicas se configuram como ferramentas essenciais no enfrentamento a esta problemática (NATAL, 2021c).

Numa ótica intersetorial, as políticas de esporte e lazer podem contribuir para ampliar o “olhar” de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, fortalecer os vínculos familiares e sociais fragilizados. E a partir do trabalho em rede aproximar a escola do grupo familiar, entendendo que a família é peça chave no processo de sensibilização da causa (NATAL, 2021c).

Sem esquecer que cabe ao Estado, a responsabilidade na criação/elaboração de políticas de geração de emprego e renda voltadas as famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Reconhecendo que a criação e ampliação

dos programas e projetos voltados as classes mais vulneráveis da sociedade é o meio para enfrentar as situações de desigualdades sociais.

Trabalhar no aspecto da dimensão protetiva, é o caminho mais curto para eliminação do trabalho infantil. O desafio é o rompimento do ciclo da pobreza, que leva inúmeras famílias contar com apoio da renda de suas crianças e adolescentes para complementar o orçamento familiar. Combater a pobreza é determinante para o enfrentamento e erradicação do trabalho infantil.

Diante disso, o esporte figura como fator valoroso no processo de formação de crianças e adolescentes, tendo em vista ser um fenômeno sociocultural que se manifesta no cotidiano da sociedade, proporcionando promoção da saúde, recreação, lazer e socialização. Garantir acesso ou retorno a escola, integração em programas sociais e profissionalizantes para adolescentes na condição de aprendiz, aliado a criação de programas de transferência de renda, garantia de alimentação nas escolas resultarão em impactos significativos no enfrentamento do trabalho infantil.

No próximo tópico, analisaremos as políticas públicas de esporte e lazer no município de Natal/RN, destacando o direito ao lúdico na infância.

### **Política Pública de Esporte e Lazer em Natal/RN: O Direito ao Lúdico na Infância**

Na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, as políticas públicas de esporte e lazer não só ganham importância como se tornam dever do Estado garantir e incentivar o esporte e o lazer como forma de promoção social. Nessa perspectiva, é importante destacar a Política Nacional do Esporte, aprovada em 14 de junho de 2005, pela Resolução nº. 05 do Conselho Nacional do Esporte. Sendo a Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania o principal órgão nacional responsável pela formulação e implementação de políticas públicas de esporte e lazer.

É importante analisar o contexto social, político e econômico em que as organizações públicas devem atuar, definindo estratégias e ações adequadas a cada realidade social, articulando apoios junto à comunidade e a rede de proteção social, para assim garantir de fato que os direitos de crianças e adolescentes sejam assegurados, uma vez que estas têm direito ao lazer e não ao trabalho infantil.

O brincar, além de ser um direito assegurado em lei, é essencial para o desenvolvimento da criança, considerando que são pessoas humanas em processo de desenvolvimento e sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, conforme assegura o ECA, no seu Art.15.

As crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil além de serem privados da infância, do direito à educação, ao esporte e ao brincar (lúdico), podem carregar graves consequências para a vida adulta, situação que pode contribuir para perpetuação do ciclo da pobreza (REDE PETECA, 2021).

Muito embora os direitos sociais sejam assegurados em lei a toda criança e adolescente, os dados revelam um cenário contrário. O nível de ocupação de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos apesar de apresentar diminuição entre 2016 e 2019, conforme a PNAD, ainda persiste na realidade brasileira.

Percebe-se que o trabalho infantil impacta na infância das crianças, quando a estas é negado o direito de brincar para ser substituído por horas de trabalho diário.

O direito a não trabalhar existe para que as crianças e adolescentes possam estudar e brincar, bem como se desenvolver integralmente, sem haver obrigações e responsabilidades prematuras, que não são suas e, em regra, são da família, da sociedade e do Estado, responsabilidade tripartite na garantia do desenvolvimento integral (MOREIRA, 2014, p. 24 *apud* CUSTÓDIO; ZARO, 2020, p. 436).

Faz-se necessário, políticas públicas de prevenção e proteção social para que as crianças tenham garantida uma infância saudável e livre que opressão e negação de direitos sociais, estes assegurados em lei. É preciso entender que a criança tem direito

ao brincar reconhecendo que a ludicidade contribui para o processo de aprendizagem das mesmas.

Ludicidade aqui entendida conforme Carvalho; Bizzotto (2022, p. 87) como “princípio das relações das crianças com a cidade, assumindo o brincar como linguagem e como forma de perceber seu lugar no mundo.”

O lazer, por sua vez compreendido como “necessidade humana e dimensão da cultura que constitui um campo de práticas sociais vivenciadas ludicamente pelos sujeitos, estando presente na vida cotidiana em todos os tempos, lugares e contextos” (GOMES, 2014, p.14); é fator que contribui para melhor qualidade de vida e bem estar social dos indivíduos, a partir das vivências lúdicas experienciadas no cotidiano. Assim, faz-se necessário que a gestão pública direcione um olhar mais atento às políticas públicas, a fim de assegurar as crianças e adolescentes a garantia e efetivação de seus direitos sociais; já que o lazer também é direito social garantido na constituição federal de 1988.

Neste sentido, analisar as políticas públicas de esporte e lazer em Natal/RN, é de suma importância no diálogo para erradicação do trabalho infantil. Já que se configura como um campo de estudos interdisciplinar passível de estabelecer diálogos interdisciplinares.

## **Conclusões**

O enfrentamento do trabalho infantil não é uma tarefa simples, para ter sucesso, é necessário a integralização da rede de proteção social. Não se pode pensar apenas em realizar ações, haja vista, caracterizar-se como pontuais, é preciso criar políticas públicas articuladas que desenvolvam projetos, estes contínuos, de longo prazo e que

efetivamente colaborem para a mudança de realidade e desenvolvimento dos sujeitos envolvidos.

Muito já se conseguiu mudar após o advento do ECA, das leis de proteção aprovadas ao longo desses anos, no que se refere a garantia e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. No entanto, é preciso atentar para a mudança de conceito, de atribuição e de metodologia de ação presentes no Estatuto e para que isso se concretize, é necessário sua aplicação por meio de políticas públicas, focalizadas na manutenção da criança e do adolescente na escola, criação, manutenção e fiscalização de programas de transferência de renda, práticas esportivas e de lazer, formação cultural e de sensibilização da população no que concerne ao combate do trabalho infantil, garantindo desta forma que crianças tenham direito a viver a infância com dignidade, garantindo a estas o direito de construir no brincar sua aprendizagem através do lúdico.

Faz-se imprescindível, políticas públicas que visem o desenvolvimento de ações estratégicas contra a exploração do trabalho infantil, sensibilizar as famílias que o trabalho infantil não é benéfico para crianças e adolescentes, tampouco para sociedade, a partir de campanhas socioeducativas como estratégias de sensibilização da população a respeito das violações de direitos de crianças e adolescentes, bem como, incentivar as denúncias é basilar para mudança dessa realidade.

Nesse sentido, depreende-se no âmbito da gestão do município de Natal/RN que se torna indispensável, maior incentivo à oferta de políticas públicas específicas de esporte e lazer por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, integradas as demais políticas municipais no enfrentamento ao trabalho infantil (ações intersetoriais entre secretarias, órgãos públicos, instituições privadas e Organizações da Sociedade Civil, articuladas a rede de proteção social), a partir de programas e projetos de

prevenção que contribuam para fomentar estratégias econômicas, políticas, sociais, esportivas e culturais na prevenção e enfrentamento do trabalho infantil.

É importante destacar que, apesar de Natal ter o Programa Esporte e Lazer da Cidade e o Projeto Pelotão da Cidadania, estas ações não dão conta de realizar um trabalho consolidado no campo de ações intersetoriais no enfrentamento do trabalho infantil. Sendo este trabalho incipiente. E neste sentido, aponta para uma ampliação destas políticas públicas, além de outras que atuando conjuntamente possibilitem ações coordenadas e intersetoriais para contribuir com a erradicação do trabalho infantil na cidade de Natal/RN.

Ressalta-se, portanto, a relevância dos programas e projetos a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Natal por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e demais secretarias, utilizando o esporte e o lazer como ferramentas que podem contribuir para a formação de cidadãos críticos, participativos e transformadores de suas realidades, uma vez que proporcionar atividades esportivas e de lazer colabora para o desenvolvimento humano, bem-estar físico e emocional, além de agregar conhecimentos sobre o esporte como ator educacional que acrescido a valores como trabalho em equipe, respeito, disciplina e responsabilidade fortalece os vínculos afetivos, familiares e sociais.

Diante disso, destaca-se como proposições/sugestões a gestão pública municipal no campo do esporte e lazer, estratégias a serem utilizadas no contexto da diminuição/erradicação do trabalho infantil: a construção de uma agenda intersetorial ampliada de forma integrada e articulada as políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, na perspectiva de potencializar esforços na identificação, atendimento e acompanhamento/monitoramento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, tendo em vista que o trabalho deve ser realizado em

conjunto com a família e as instituições que compõem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente (rede de proteção).

O Estado deve garantir a formalização de políticas públicas voltadas a geração de emprego e renda as famílias, a fim de garantir os meios necessários a sobrevivência do grupo familiar e políticas específicas de esporte e lazer como estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil, fortalecendo os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (investimento na proteção social básica), com atividades culturais, esportivas e de lazer no contra turno escolar a crianças e adolescentes, fomentando medidas preventivas que visem evitar o aumento/reprodução da situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social em que se encontram.

Torna-se, destarte, imprescindível estimular a inserção social que potencialize a democracia da vida social, a partir do conhecimento do modo de vida desses sujeitos, uma vez que esse conhecimento permitirá instituir novas ações para ampliar a geração de políticas públicas e assim suprir às necessidades daqueles considerados a margem da sociedade brasileira, aqui em foco, as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

## REFERÊNCIAS

BIDARRA, Zelimar Soares; OLIVEIRA, Luciana Vargas Netto. Infância e adolescência: o processo de reconhecimento e de garantia de direitos fundamentais. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 29, n. 94, p. 154-175, jun. 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988, Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Decreto nº 08, de 18 de abril de 2013**. Dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 abr. 2013, Seção 1, p. 77.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 jul. 2011, Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Seção 1, p. 13563.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Esporte. **Programa Esporte e Lazer da Cidade**. 23 agosto 2017. Disponível em: <http://arquivo.esporte.gov.br/index.php/institucional/esporte-educacao-lazer-e-inclusao-social/esporte-e-lazer-da-cidade/programa-esporte-e-lazer-da-cidade-pelc>. Acesso em: 11 jun. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretária Nacional de Assistência Social. **Perguntas e respostas: o redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. 2014. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/cartilhas/cartilha\\_peti\\_perguntas-respostas.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/cartilha_peti_perguntas-respostas.pdf). Acesso em: 14 de set. 2020.

BRASIL. **Resolução nº 5, de 14 de junho de 2005**. Política Nacional do Esporte. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 ago. 2005, Seção 1, p. 128.

CALIL, Maria Izabel. De Menino de Rua a Adolescente: Análise sócio-histórica de um processo de ressignificação do sujeito. In: OZELLA, Sérgio (org.). **Adolescências construídas: a visão da psicologia e sócio-histórica**. São Paulo: Cortez, 2003.

CARVALHO, Levindo Diniz; BIZZOTTO, Luciana Maciel. **A criança e a cidade: participação infantil na construção de políticas públicas**. Belo Horizonte: UFMG/FaE/NEPEI/TEIA, 2022. 257 p.

CUSTÓDIO, André Viana; ZARO, Jadir. O direito de brincar da criança e a exploração do trabalho infantil: destacando valores e superando mitos em vista da formação e do desenvolvimento integral. **Revista Licere**. Belo Horizonte, v. 23, n. 4, dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/download/26881/20466/82084>. Acesso em: 29 dez. 2023.

ESPORTE e lazer nas praias de Natal. Prefeitura lança o programa Viva Natal na Praia, com atividades esportivas e recreativas. Ponta Negra, Areia Preta e Redinha terão as primeiras edições. **G1 globo**, Natal, 25 de fev. de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/especial-publicitario/prefeitura-do-natal/natal-a-nossa-cidade/noticia/2019/02/25/esporte-e-lazer-nas-praias-de-natal.ghtml>. Acesso em: 21 mar. 2021a.

ESPORTE e lazer, Prefeitura do Natal Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. **Esporte e Lazer**. Disponível em: <https://natal.rn.gov.br/sel/>. Acesso em: 21 mar. 2021b

FÓRUM ESTADUAL de Combate ao Trabalho da Criança e Proteção ao Trabalhador Adolescente – F.O.C.A./RN. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/foruns/rio-grande-do-norte>. Acesso em: 10 out. 2020.

GOMES, Christianne Luce. Lazer: necessidade humana e dimensão da cultura. **Revista Brasileira de Estudos do Lazer**. Belo Horizonte, v. 1, n.1, p.3-20, jan/abr, 2014. Disponível em <https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbel/article/view/430> Acesso em: 10 out. 2023.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua-PNAD**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/17270-pnad-continua.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 09 ago. 2021.

MORAIS E SILVA, Sofia Vilela. Trabalho Infantil: aspectos sociais, históricos e legais. Olhares Plurais – **Revista Eletrônica Multidisciplinar**, v.1, n.1, p 32-51, 2009.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **Políticas públicas de prevenção e enfrentamento da exploração sexual comercial em regiões de fronteira internacional do estado do Rio Grande do Sul – Brasil**. Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2014. 146p. Dissertação (Mestrado em direito). Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=1390080](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1390080). Acesso em: 29 dez. 2023.

NATAL (RN), Prefeitura Municipal de. **Dados de famílias e pessoas com indicação de trabalho infantil: crianças e adolescentes**. Período de referência: 2019 e 2020. Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social –RN (SEMTAS). Departamento de Informação, Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas (DIMAPS). 2022.

NATAL (RN). Prefeitura Municipal de. **Lei Orgânica do Município de Natal/RN**. 2014. Disponível em: [https://www.cmnat.rn.gov.br/\\_ups/arquivos/lei-organica-Natal-RN.pdf](https://www.cmnat.rn.gov.br/_ups/arquivos/lei-organica-Natal-RN.pdf). Acesso em: 19 mar. 2021a.

NATAL (RN). Prefeitura Municipal de. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. **Esporte e Lazer**. Disponível em: <https://natal.rn.gov.br/sel/>. Acesso em: 21 mar. 2021b.

NATAL (RN). Prefeitura Municipal. **Ações Intersetoriais vão prevenir o Trabalho Infantil nas Escolas Municipais de Natal**. 08 abr. 2019. Disponível em: <https://natal.rn.gov.br/news/post/30343>. Acesso em: 06 mar. 2021.

NATAL (RN). Prefeitura Municipal. **Campanha é lançada para conscientizar que uso de crianças para mendicância é exploração infantil**. 21 dez. 2020. Disponível em: <https://natal.rn.gov.br/news/post/33719>. Acesso em: 03 mar. 2021.

NATAL (RN). Prefeitura Municipal. **Esporte e lazer nas praias de Natal**. 25 fev. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/especial-publicitario/prefeitura-do-natal/natal-a-nossa-cidade/noticia/2019/02/25/esporte-e-lazer-nas-praias-de-natal.ghtml>. Acesso em: 21 mar. 2021c.

PAGANINI, Juliana. O trabalho infantil no Brasil: uma história de exploração e sofrimento. **Amicus Curiae**, v.5, 2011. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/amicus/article/viewFile/520/514>. Acesso em: 08 ago. 2020.

REDE PETECA. CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. **Conheça o PETI, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/conheca-o-peti-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil/> Acesso em: 11 jun. 2021.

RIO GRANDE DO NORTE. **Constituição do Estado do Rio Grande do Norte**. Ed. Rev. e Atual. Brasília: Secretária Especial de Editoração e Publicações, 2007.

RODRIGUES, M. M. A. **Políticas Públicas**. São Paulo: Publifolha, 2011. (Coleção Folha Explica).

SALES, Mione Apolinario; ALENCAR, Mônica Maria Torres de. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política Social para a Infância e a Juventude. **Em Pauta. Cadernos da Faculdade de Serviço Social da UERJ**, Rio de Janeiro, n. 11, p. 33-51, 1997.

SILVA, Livia Batista da. **Diagnóstico situacional sobre trabalho infantil em Natal/RN, Brasil (2019 e 2020)**. 2022. 48f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Gestão de Políticas Públicas), Departamento de Políticas Públicas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2022.

SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. Trabalho Infantil: aspectos sociais, históricos e legais. **Olhares Plurais**, v. 1, n. 1, p. 32-51, 2009. Disponível em: <https://revista.seune.edu.br/index.php/op/article/view/6/6>. Acesso em: 11 jun. 2021.

VOLIC, Catarina; BAPTISTA, Myrian Veras. Aproximações ao conceito de negligência. **Serviço Social**, São Paulo, n. 83, p. 147-156, 2005.

#### **Endereço das Autoras:**

Cícera Katiucia da Silva  
Endereço eletrônico: [katiuciaufrn@gmail.com](mailto:katiuciaufrn@gmail.com)

Aniele Fernanda Silva de Assis Moraes  
Endereço eletrônico: [aniele.morais@ifrn.edu.br](mailto:aniele.morais@ifrn.edu.br)